

ATOS DA CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO nº 04/CORREG/MCTI, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

Define os procedimentos para o arquivamento e a guarda de evidências, provas e outros documentos que constituem os processos que tramitam no âmbito da Corregedoria do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI.

A CORREGEDORA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES – MCTI, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 8º, X e XVI, e 15, I e III, do Anexo II da Portaria MCTI nº. 3.410, de 10 de setembro de 2020, que aprovou o Regimento Interno da Corregedoria, e tendo em vista o disposto no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, nos arts. 8º e 13 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Ordem de Serviço define os procedimentos para o arquivamento e a guarda de evidências, provas e demais documentos que constituem os processos e procedimentos que tramitam na Corregedoria do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI.

Parágrafo. Os processos em trâmite na Corregedoria deverão ser formalizados e instruídos no formato eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do MCTI.

Art. 2º Para os efeitos desta Ordem de Serviço, considera-se:

I – procedimento: sucessão encadeada ou ordenada de atos e fatos, ou formalidades, que deve ser observada para a formação ou a prática de um ato administrativo;

II – processo eletrônico: constitui-se na formalização e instrução dos atos do procedimento no SEI;

III – procedimento correccional: procedimento administrativo de natureza investigativa ou acusatória, destinado a apurar irregularidades disciplinares praticadas por servidores ou empregados públicos, ou atos lesivos praticados por pessoa jurídica contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

IV – evidências: informações, vídeos, fotografias ou outros documentos relevantes coletados junto a outras unidades do Ministério, ou gerados a partir das análises de admissibilidade dos casos em trâmite na Corregedoria do MCTI;

V – provas: evidências submetidas ao contraditório e ampla defesa.

§ 1º. As evidências e provas coletadas ou geradas pela Corregedoria do MCTI deverão ser anexadas ao processo eletrônico correspondente, observando-se o disposto no art. 2º, inciso I, desta Ordem de Serviço.

§ 2º. As evidências e provas orais deverão ser reduzidas a termo pela Corregedoria e inseridas no correspondente processo eletrônico.

Art. 3º Os procedimentos que tramitarem na Corregedoria do MCTI serão classificados no SEI como sigilosos no grau reservado, em atenção ao disposto no art. 7º, § 3º, da Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. Concluído o procedimento, as informações e documentos recebidos no curso do procedimento que estejam resguardadas por sigilo legal comporão autos apartados, que serão apensados aos principais.

Art. 4º A Corregedoria criará no SEI, unidade específica para a condução de cada procedimento correccional, cujo acesso será exclusivo ao (s) investigado (s), seu (s) representante (s) legal (is) devidamente constituído (s) e aos servidores especialmente designados pela Corregedoria para a instrução e condução do procedimento.

Art. 5º. A Corregedoria do MCTI criará bloco interno no SEI para arquivar os processos disciplinares concluídos, transformando os processos sigilosos em restritos, os quais ficarão disponíveis para consulta, se for o caso, mediante solicitação com justificativa, resguardado o sigilo previsto em legislação específica.

Art. 6º As dúvidas relacionadas ao cumprimento desta Ordem de Serviço serão dirimidas pelo (a) Corregedor (a) do MCTIC.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor no dia 3º maio de 2021.

ALINE CAVALCANTE DOS REIS SILVA
Corregedora



Documento assinado eletronicamente por **Aline Cavalcante dos Reis Silva, Corregedora**, em 13/04/2021, às 09:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).